



CONTRATO Nº 310104

PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-310104
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9/2018-310104

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - ESTADO DO PARÁ** E **MATRAS EIRELI - EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU - PA**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.453.776/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, s/n – Jardim América, Dom Eliseu-PA, CEP nº 68.633-000, representado neste ato pelo Sr. **CLEITON HILÁRIO FERREIRA DE ANDRADE**, Secretário Municipal, portador do RG nº 4886800 PC/PA e do CPF nº 796.005.902-06, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Nº 110, Bairro Boa Vista, Dom Eliseu-PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **MATRAS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF nº 26.953.782/0001-77, com sede na Rua Santa Clara, nº 572, Bairro Esplanada, Município de Dom Eliseu/PA, representado neste ato pelo Sr. **MAURÍCIO MADEIRA LACERDA**, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 572, Bairro Esplanada, Município de Dom Eliseu/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DÔ OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para transporte de estudantes na linha de transporte escolar (Planilha de Rotas/Km) abaixo discriminadas, totalizando **883.555,2 kms**, com estimativa de 22 (dois) dias letivos mensais, no período de Fevereiro/2018 a Dezembro de 2018, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 9/2018-310104.

Nº ORD.	ROTA	PONTO DE PARTIDA	DESTINO FINAL	KM DIÁRIA
1	Água Azul	Sec. Saúde	E.M.E.I Fund. Maçonica L.L. De Queiroz	48 Km
2	Km 11 BR 222 (Fazenda Pão Da Terra)	Garagem Sec. Saúde	E.M.E.F. Manoelito Sande De Andrade	48 Km
3	Cabicerinha/Rio Dari	E.M.E.F. Alacide Nunes	E.M.E.F. Alacide Nunes	34 Km
4	Bom Sossego (Itinga - Pa)	E.M.E.F. Alacide Nunes	E.M.E.F. Dionísio Lima	108 Km
5	Colônia Progresso / Olávo Bilac	Sec. Saúde	Olávo Bilac	228 Km
6	Castro Alves Rio Acampamento - Km 32 (Eja)	E.M.E.F. Castro Alves	Castro Alves	225 Km
7	Castro Alves Rio Acampamento - Km 32	E.M.E.F. Castro Alves	Castro Alves	52 Km
8	Santa Lúcia	Santa Lúcia	Santa Lúcia	78 Km
9	Castro Alves Rio Acampamento - Km 32 (Ensino Médio)	Castro Alves	Castro Alves	188 Km
10	Machado De Assis (Auto Bonito) - Eja	Machado De Assis	Machado De Assis	173 Km
11	Vila Nazaré	E.M.E.F. Nazaré	E.M.E.F. Nazaré	288 Km
12	Concrem	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	Concrem	100 Km
13	Colônia Paraíso	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.I. Fundação Maçonica L.L. De Queiroz	40 Km
14	Colônia Paraíso	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.I. Fundação Maçonica L.L. De Queiroz	35 Km



15	Fazendas (Dom Eliseu)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Jonathas Athias	114 Km
16	Itinga – PA Sentido Laranjeiras	Agência Destrital (Itinga – Pará)	E.M.E.F. Dionísio Lima	114 Km
17	Alunos Especiais (Capee)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Ruth Passarinho	43 Km
18	Alunos Especiais (Capee)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. João Almeida Silva	43 Km
19	Alunos Especiais (Capee)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	CAPEE	90 Km
20	Casa De Acolhimento (Alcides Vassone)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Dom Eliseu Corolli	28 Km
21	Dom Eliseu /Concrem	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	Dom Eliseu	28 Km
22	Eldorado	Sec. Saúde	E.M.E.F. Dom Eliseu Corolli	60 Km
23	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.I. Neide De Brito	40 Km
24	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.I. Neide De Brito	38 Km
25	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Leopoldo Cunha	35 Km
26	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Jonathas Athias	35 Km
27	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Ruth Passarinho	50 Km
28	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Ruth Passarinho	45 Km
29	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.I. Caminho Da Arte	75 Km
30	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Jonathas Athias	56 Km
31	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Osvaldina Dadam Da Silva	35 Km
32	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	Escola Luís Gualberto Pimentel	65 Km
33	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Francisco Das Chagas	25 Km
34	Eldorado (EJA)	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Francisco Das Chagas	35 Km
35	Eldorado	Garagem (Posto Ipiranga) Dom Eliseu	E.M.E.F. Leopoldo Cunha	35,3 Km
36	Km 07	Garagem (Posto Ipiranga)	E.M.E.F. João Almeida Silva	94 Km



37	Ligação	Dom Eliseu Garagem (Posto Ipiranga)	Escola Luis Gualberto Pimenteí	96 Km
38	Kauana	Dom Eliseu Garagem (Posto Ipiranga)	E.M.E.F. João Almeida	400 Km
39	Assistência	Secretaria De Educação	ROTA URBANA	39,5 Km
			Total em km	3.346,8

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução S - Serviço

2.2 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 É estimada em 3.346,8 km (Três mil trezentos e quarenta e seis ponto oito quilômetros) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.4 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - É fixado em R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) o valor do quilômetro rodado/mensal, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de DOM ELISEU, sendo o presente instrumento estimado no valor global de R\$ 3.563.672,64 (Três Milhões e Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

3.2 - A medição mensal do serviço executado será paga até o décimo dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

3.3.1- Ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia 01/02/2018 findar-se-á no dia 31/12/2018, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA - DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2018, consignados na dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2601 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

2.194 - Manutenção de FUNDEB 40% Ensino Fundamental.

2.199 - Manutenção de FUNDEB 40% Ensino Infantil.

2.101 - Manutenção de FUNDEB 40% Jovens e Adultos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade Gestora: 1010 - Fundo Municipal de Educação



- 2.101 – Convenio Transporte Escolar SEDUC
2.102 – Manutenção Transporte Escolar – PNATE
2.101 – Convenio Transporte Escolar SEDUC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São responsabilidades do contratado:

- Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a freqüência dos estudantes em todas as aulas do período;
- Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- Fiscalizar a realização dos serviços;
- Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 - É proibido ao Contratado:

- O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - É Obrigação do contratado:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97;
- Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;
- Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. 8.1 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.2 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

8.3 - Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.4 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.5 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas: a – trafegar com o veículo sem



condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato. b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato. c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato. d – negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

10.1 - A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

10.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 041/2018, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III , seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

12.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando- se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de DOM ELISEU, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DOM ELISEU-PA, 01 de Fevereiro de 2018.

Cleiton Hilário F. de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE

CNPJ (MF) 22.453.776/0001-08

CNPJ (MF) 24.168.723/0001-62

CONTRATANTE

Maurício Alexandre Lacerda

MATRANS EIRELI EPP

CNPJ (MF) 29.953.782/0001-77

MAURICIO MADEIRA LACERDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. Selma S.S. Wachtel
- 2. Silvia S.S. Wachtel